



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS  
2025/2028

LEI Nº. 1.220/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO  
PRESENTE LEI 1.220/25 NO PORTAL DE  
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-  
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 22 09 2025

ALTERA A LEI Nº 557/2008 DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*Anselmo Nogueira Dutra*  
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 046/2025

**PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO  
DE GOIÁS**, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da  
República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz  
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e EU, na condição de  
Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 59 e seguintes da Lei Municipal nº 557/2008,  
de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – Nos novos parcelamentos  
destinados a loteamentos e conjuntos em condomínio para  
fins urbanos deverá ser reservada uma parcela mínima de  
15% (quinze por cento) da área total do empreendimento,  
denominada Sistema de Áreas Verdes e destinada às  
atividades de lazer, cultura, educação, saúde e similares e à  
manutenção e recuperação da cobertura vegetal natural.

I – (...)

a) nos parcelamentos destinados a  
loteamentos e conjuntos em condomínio, dois terços do  
percentual mínimo de 15% (quinze) por cento; ou seja 10%  
(dez por cento) da área total da gleba, deverá ser reservado  
na forma de áreas públicas municipais de Sistema de Lazer;

b) (...)



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

II – A reserva de áreas destinadas para fins de manutenção e recuperação da cobertura vegetal (áreas verdes) deverá atingir no mínimo um terço do percentual de 15% (quinze por cento) citado no caput deste artigo, ou seja, 5% (cinco por cento) da área total da gleba, na forma oficial de Áreas Verdes, de acordo com as seguintes formas:"

**Art. 2º** - Os demais artigos da lei nº 557/2008 de 31 de Dezembro de 2008 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 22 de Setembro de 2025.

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito de São Miguel do Araguaia